

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PI000109/2020

DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/12/2020

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR068673/2020

NÚMERO DO PROCESSO: 13168.101302/2020-95

DATA DO PROTOCOLO: 22/12/2020

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13168.100373/2019-37

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 20/11/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB NA IND DA CONSTRUCAO E MOB DO MEDIO PARNAIBA, CNPJ n. 11.630.613/0001-29, neste ato representado(a) por seu;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DE TERESINA, CNPJ n. 11.002.243/0001-85, neste ato representado(a) por seu;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2020 a 31 de outubro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrange a(s) categoria(s) **todos os trabalhadores na indústria da construção civil**, com abrangência territorial em **Teresina/PI**.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2020 a 31/10/2021

Ficam convencionados entre as partes que os pisos salariais da categoria são os seguintes:

De 1º de novembro de 2020 a 31 de outubro de 2021 reajustados em 4% (quatro por cento):

CATEGORIA	PISO SALARIAL (R\$)
a) Não Oficial	R\$ 1.099,62
b) Meio Oficial	R\$ 1.173,66
c) Oficial	R\$ 1.548,27
d) Oficial Graduado	R\$ 2.426,34

Parágrafo Primeiro. Para efeito de aplicação da presente cláusula, considerar-se-ão as seguintes definições:

A) **Não Oficial** - os serventes, vigias e ajudantes de um modo geral, tais como: "Office boy"; entregador; copeira; faxineira e outros assemelhados.

B) **Meio-Oficial** - são todos os trabalhadores que, ainda não sendo profissionais, deixaram de ser serventes e passaram a ser auxiliares dos profissionais após terem sido classificados pelas empresas, incluindo nessa categoria o auxiliar de escritório com menos de um ano de emprego na empresa, a partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, os integrantes desta classificação, ou seja, os meio-oficiais, serão obrigatoriamente classificados pela empresa como oficiais, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dia, exceto os auxiliares de eletricista, que passarão a ser classificados a partir de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

C) **Oficial** - são todos os pedreiros, carpinteiros, ferreiros, armadores, ferreiros a quente, bombeiros hidráulicos, eletricistas, apontadores, almoxarifes, motoristas, pintores, marceneiros, serralheiros, vidraceiros, marmoriteiros, soldadores, operadores de betoneira, mecânicos, fundidores de gesso e montadores de forros e /ou divisórias, bem como os auxiliares de escritórios com mais de um ano na empresa.

D) **Oficial Graduado** – Mestre de obras e demais encarregados de setores devidamente classificados na CTPS como tais.

Parágrafo Segundo - GARANTIA DO PISO. Nenhum trabalhador classificado como *Não Oficial, Meio-Oficial, Oficial e Oficial Graduado* poderá receber salário inferior ao estabelecido nesta cláusula.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL NA DATA BASE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2020 a 31/10/2021

A partir de 1º de novembro de 2020, os salários dos empregados integrantes da categoria profissional, cujas funções não estiverem especificadas no Parágrafo Primeiro, da Cláusula 3ª, serão reajustados pelo índice de 4% (quatro por cento), incidente sobre os salários vigentes em 01 de novembro de 2019.

Parágrafo Primeiro - Será o índice de 4%(quatro por cento) que reajustará os salários dos empregados que ganham acima dos pisos convencionados, cujas funções estejam incluídas nas classificações acima relacionadas.

Parágrafo Segundo - As diferenças salariais, decorrente deste reajuste, serão pagas na folha de pagamento do mês de dezembro de 2020.

Parágrafo Terceiro - As diferenças rescisórias, decorrente deste reajuste, serão pagas até o dia **15 de janeiro de 2021**.

Parágrafo Quarta - Com o reajuste salarial acima concedido, fica reposta eventuais perdas salariais ocorridas no período anterior (novembro/2019 a outubro/2020).

Disposições Gerais Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINTA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO

Ficam mantidas todas as demais cláusulas da Convenção.

E por assim estarem de pleno acordo com os dispositivos no presente instrumento coletivo assinado o requerimento emitido pelo sistema Mediador do Ministério da Economia, devendo ser protocolado na **Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado do Piauí - SRTE/PI**, para que produza seus efeitos legais na forma do dispositivo no §2º, art. 615 da CLT, ficando uma via em cada Sindicato.

JOSE GOMES MARQUES
Presidente
SIND TRAB NA IND DA CONSTRUCAO E MOB DO MEDIO PARNAIBA

FRANCISCO REINALDO REBELO SAMPAIO
Presidente
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DE TERESINA

ANEXOS ANEXO I - ATA APROVAÇÃO 10.12.2020

[ATA DE APROVAÇÃO \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.